



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
TERCEIRA CÂMARA

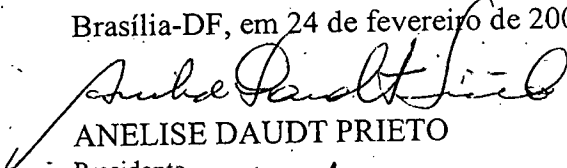
PROCESSO Nº : 13603.000620/2001-91  
SESSÃO DE : 24 de fevereiro de 2005  
RECURSO Nº : 128.364  
RECORRENTE : CARVIDROS VIDROS E PEÇAS PARA AUTOS LTDA.  
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG

**RESOLUÇÃO Nº 303-01.018**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM, os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência nos termos do voto do relator.

Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2005

  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente

  
SÉRGIO DE CASTRO NEVES  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ZENALDO LOIBMAN, NANCI GAMA, SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA, MARCIEL EDER COSTA, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS (Suplente) e NILTON LUIZ BARTOLI. Esteve presente a Procuradora Maria Cecília Barbosa

RECURSO N° : 128.364  
RESOLUÇÃO N° : 303-01.018  
RECORRENTE : CARVIDROS VIDROS E PEÇAS PARA AUTOS LTDA.  
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG  
RELATOR(A) : SÉRGIO DE CASTRO NEVESO

### RELATÓRIO E VOTO

O processo versa sobre exclusão de ofício da recorrente do sistema SIMPLES. O sujeito passivo, conforme AR de fls. 134, tomou ciência da decisão de primeiro grau da qual recorre em 16.09.2002. Entretanto, seu recurso somente surge no processo como fotocópia autenticada, com carimbo de recepção da autoridade preparadora, datado de 29.05.2003.

A fls. 135 do processo existe despacho daquela autoridade determinando seu arquivamento por cinco anos, ao dar por extinto seu objeto.

A fls. 143 encontra-se despacho da mesma autoridade, que transcrevo literalmente a seguir:

**A empresa interessada tomou ciência da decisão proferida através do Acórdão DRJ/BHE N° 1.820, de fls. 128 a 132 e entrou com recurso junto ao Terceiro Conselho de Contribuintes conforme fls. 137 a 142, cópias estas, recebidas por esta Delegacia em 29/05/2003 e que se encontravam extraviadas, razão pela qual não foram anexadas ao presente processo anteriormente, o qual se encontrava, inclusive, arquivado, para encaminhamento à esta DRJ.**

**Feita a anexação, proponho o encaminhamento do presente processo à DRJ para prosseguimento.**

*Data venia*, trata-se de um texto obscuro, cujo teor prejudica o exame da admissibilidade do recurso, eis que, de plano, impossibilita o exame de sua tempestividade. Assim sendo, proponho o retorno do processo em diligência à repartição de origem, a fim de que cuide de informar o que se segue:

- 1) O sujeito passivo protocolizou os originais de seu recurso nessa repartição? Em que data?
- 2) O extravio de ditos originais deu-se na repartição, após a recepção protocolizada?
- 3) Houve comunicação do extravio ao sujeito passivo, abrindo-se-lhe oportunidade para que desse entrada em outro recurso, em novo prazo de 30 dias? Por que meio se fez essa comunicação?

CV

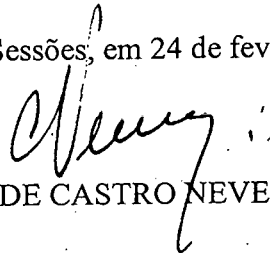
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 128.364  
RESOLUÇÃO Nº : 303-01.018

4) Por que razão havia sido dado por extinto o objeto do processo, determinando-se seu arquivamento?

Solicita-se a juntada ao processo dos documentos correlatos com a diligência aqui proposta, tais como intimações, correspondência com o sujeito passivo, ARs e o que mais seja pertinente.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2005



SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Relator